

ESTATUTO SOCIAL DA "SOCIEDADE DOS AMIGOS DO PROJETO GURI"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Com a denominação de "Sociedade dos Amigos do Projeto Guri", doravante aqui denominada, simplesmente, "Sociedade", fica criada uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação pertinente.

Artigo 2º - A sede e foro da "Sociedade" será nesta capital na Rua Ceara, 155 - CEP.: 01243-010 - Higienópolis

Parágrafo Único - Mediante proposta do Conselho Diretor e aprovação da Assembléia Geral, poderão ser criados escritórios de representação, com o intuito do melhor cumprimento de seu objeto, tanto quantos se mostrem necessárias, em qualquer cidade do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Constitui objeto da "Sociedade" a colaboração, técnica e financeira, para o desenvolvimento "Projeto Guri", consistente no oferecimento de cursos musicais para crianças e adolescentes carentes ou de baixa renda, bem como a criação e o apoio a oficinas para fabricação dos respectivos instrumentos musicais.

Artigo 4º - Para a realização de seu objeto, a "Sociedade" poderá:

- I** - realizar, patrocinar, promover exposições, cursos, conferências, seminários, mesas-redondas, congressos, e conclaves de tipos e naturezas diversas, destinados à divulgação dos temas constantes de seu objeto, intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos, com outras entidades e profissionais;
- II** - promover o treinamento, capacitação profissional e especialização técnica e científica de recursos humanos voltados ao objeto da "Sociedade";
- III** - promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos "Sociedade";
- IV** - prestar serviços de assistência técnica, de acordo com suas conveniências, acordos operacionais ou outras formas de contrato à instituições públicas e privadas, através da realização de estudos e pesquisas, elaboração, avaliação e implementação de projetos, desde que não conflitem por sua natureza com o objeto precípuos da "Sociedade";
- V** - atuar junto aos poderes organizados - Legislativo, Executivo e Judiciário - no âmbito Federal, Estadual e Municipal - visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes ao patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural da "Sociedade".

Parágrafo 1º - As atividades compreendidas neste artigo poderão ser realizadas:

1
1997 3 12 33 8
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

- a) individualmente, ou por grupos de trabalho, especialmente, constituídos, para finalidades específicas e com duração determinada;
- b) em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrados entre a “Sociedade” e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo 2º - Para a realização de seu objeto, a “Sociedade” poderá:

- a) receber contribuições de seus membros, auxílio ou subvenções de entidades públicas e privadas, doações, legados, preços de ingressos das apresentações culturais e artísticas que promover, e outras formas de rendas, devendo administrar esses recursos de modo a desempenhar, satisfatoriamente seu objeto social;
- b) constituir obrigações perante terceiros, visando a manutenção, ampliação e aprimoramento do objeto social, dependendo essa assunção de autorização da Assembléia Geral.

Artigo 5º - As atividades da “Sociedade” serão limitadas pelas finalidades constantes do artigo acima, sendo vedado o envolvimento em questões de ordem política, sectária, social ou religiosa.

Artigo 6º - A “Sociedade” é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Seção I

Do Quadro Social

Artigo 7º - O quadro social compões de sócio fundador, sócio benemérito e sócio comum todos maiores de 18 anos, em pleno gozo de suas faculdades mentais e civilmente responsáveis, sendo:

- I** - sócios fundadores: os integrantes da ata da Assembléia da Sociedade dos Amigos do Projeto Guri, que participaram da Constituição da Sociedade realizada em 25/03/97.
- II** - sócios beneméritos: aqueles que prestarem relevantes serviços a Sociedade e forem aprovadas pela Diretoria Executiva.
- III** - sócios comuns: aqueles que se inscrevem no quadro associativo desta Sociedade, após a sua Constituição.

PROJETO GURI - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO PROJETO GURI
REGISTRO JUDICIAL
6 JUN 97 06:33:38

Parágrafo 1º - Para fins sociais, o cônjuge e os dependentes econômicos ostensivo do sócio na vida civil, são seus dependentes sociais;

Parágrafo 2º - Os herdeiros necessários do sócio, poderão sucedê-lo na Sociedade.

Parágrafo 3º - Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção II

Da Admissão, Desligamento e Exclusão

Artigo 8º - Consideram-se automaticamente admitidas no quadro social, os integrantes da Sociedade dos Amigos do Projeto Guri, conforme ata da Assembléia em 25/03/97.

Artigo 9º - Os sócios fundadores poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, através de pedido formal a Diretoria Executiva.

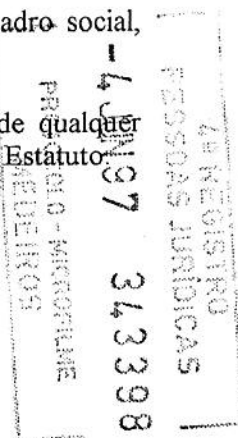
Artigo 10º - Serão excluídos automaticamente do quadro social os sócios de qualquer categoria que não cumprirem com os objetivos especificados no Capítulo I deste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos

Artigo 11º - Aos sócios fundadores asseguram-se os seguintes direitos:

I - de estabilidade e participação, nos termos estatutários e regulamentares, no quadro social;



II - de participar e assumir cargos e funções nos órgãos sociais, na forma estabelecida neste estatuto;

III - de impugnar, por todos os meios cabíveis, a vigência e a validade de qualquer ato praticado por qualquer órgão da Sociedade ou decorrente da sua omissão, quando contrariar disposição deste estatuto.

Seção IV

Dos Deveres

Artigo 12º - São deveres dos sócios:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, em sua essência;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto assim como as deliberações dos órgãos sociais;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos e atribuições que lhe foram confiadas pela Diretoria Executiva;

IV - acatar as recomendações da Diretoria Executiva;

V - comunicar toda a alteração funcional (local de trabalho) e de residência à Diretoria Executiva;

VI - informar à Diretoria Executiva qualquer anormalidade de que tiver conhecimento que venha prejudicar a Sociedade.

Seção V

Das Penalidades e da Defesa

Artigo 13º - A prática pelo associado de atos incompatíveis com os fins e decoro da Sociedade poderão ensejar as seguintes penas: advertência verbal, advertência escrita, suspensão parcial ou total de direitos e regalias conferidas pelo Estatuto e exclusão do quadro social.



Artigo 14º - Caberá a aplicação da penalidade à Diretoria Executiva a vista da representação de qualquer associado.

Artigo 15º - As penas serão sempre aplicadas após processo que assegurará a ampla defesa, sem prejuízo da representação quanto a responsabilidade civil e penal, se for o caso.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

Seção I

Da Enunciação

Artigo 16º - Os órgãos da Sociedade são os seguintes:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - No preenchimento dos cargos dos órgãos sociais, ocupados por sócios, é vedada a acumulação, sendo permitida a reeleição sem limite;

Parágrafo 2º - Nenhum membro, de qualquer órgão, será remunerado para desempenho de suas funções e atribuições.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Ordinariamente de 2 em 2 anos para a finalidade única de eleger e empossar os membros dos órgãos sociais.

Parágrafo 2º - Extraordinariamente, em qualquer tempo:



I - para tratar sobre a dissolução do Conselho Fiscal desde que para esse fim, convocada através de requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores;

II - para decidir sobre questão que lhe for submetida pela Diretoria Executiva aós aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Será nula qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação ou em desacordo com o disposto no presente artigo.

Parágrafo 4º - As assembléias Gerais serão realizadas em local indicado pela Diretoria Executiva e os trabalhos serão dirigidos por um presidente, um secretário e um mesário.

Parágrafo 5º - As Assembléias instalar-se-ão;

I - em primeira convocação, com metade mais um, dos sócios participativos;

II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios, salvo vedação estatutária.

Parágrafo 6º - Se a Assembléia, por qualquer motivo não atingir sua finalidade, a eleição e posse deverão ser realizadas, em seguida, por Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 18º - A convocação das Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, será efetivada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada.

Parágrafo Único - Da convocação deverá constar a ordem do dia específica, não podendo figurar termos como várias, outros, diversos.

Artigo 19º - Para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias é imprescindível a utilização do Livro Presença, independentemente do livro de Atas.

Artigo 20º - O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal abrirá os trabalhos designando um sócio para assumir a presidência da Assembléia.

Parágrafo Único - O sócio escolhido indicará outro sócio para secretariar os trabalhos e outro para servir de mesário, e escrutinadores, caso seja necessário, por ocasião das eleições.

Artigo 21º - As alterações estatutárias são objetos exclusivos de deliberação pela Assembléia Geral Extraordinária, institucional, convocada pela Diretoria Executiva;

Artigo 22º - O voto será secreto, nominal, por aclamação ou simbólico, conforme for decidido pela Assembléia.

REGISTRO
CIVIL
107
37.398

Artigo 23º - A Assembléia Geral Extraordinária, institucional, só 50% (cinquenta por cento), estará apta a ser instalada e funcionar, com a presença mínima de 50% dos sócios participativos, no pleno gozo de seus direitos sociais, e, quando instaladas, suas deliberações só terão validade se aprovadas por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Artigo 24º - nas Assembléias Gerais, a participação do sócio é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou qualquer outra forma.

Artigo 25º - De todas as Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas, das quais, cópias assinadas pelos dirigentes dos trabalhos serão registradas em livro próprio. Levando a registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos todas as deliberações que alterem o presente estatuto.

Seção III

Do Conselho Fiscal



Artigo 26º - O conselho Fiscal soberano em suas resoluções, órgão da manifestação coletiva dos sócios compõe-se de 03 três membros efetivos e 03 três membros suplentes eleitos e empossados pela Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal nas suas reuniões serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos pelo próprio Conselho por ocasião da reunião anual, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia se for o caso, eleição da Mesa Diretora, apreciar representações individuais ou colegiais, assim como recursos, pedidos de reconsideração e outras matérias remetidas a sua apreciação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A reunião do Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) de seus membros, valendo as deliberações aprovadas pela maioria dos presentes.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, para apreciar relatório financeiro e social da Diretoria Executiva, relativo ao último exercício social e quando convocado para deliberar sobre matéria de sua competência, ou outra que lhe for submetida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Podem convocar a reunião extraordinária, a Mesa Diretora por unanimidade e a Diretoria Executiva, ou a requerimento justificado dos sócios, na forma do artigo 15º parágrafo 2, I, do presente estatuto.

Parágrafo 2º - A convocação será por carta-circular com 15 dias no mínimo de antecedência, constando os assuntos que serão objetos da deliberação.

Parágrafo 3º - A reunião extraordinária do Conselho Fiscal só poderá funcionar com presença mínima de 40% (quarenta por cento) de seus membros, deliberando-se por maioria simples coordenada e orientada pela mesma diretora.

Artigo 29º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal tem suas funções restritas a ordem do dia, não podendo deliberar sobre qualquer matéria, salvo se a unanimidade dos conselheiros presentes decidir o contrário.

Artigo 30º - Quando o Conselho Fiscal reunido extraordinariamente, ou para isso convocado, reincidentemente, por qualquer motivo, não desempenhar suas funções, incidirá em solução compulsória, com a vacância total dos cargos.

Parágrafo Único - Perderão o mandato os conselheiros que deixarem de comparecer injustificadamente a 3 reuniões sucessivas, sendo substituídos pelos suplentes e na falta destes, pelo sócio convidado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 31º - Nas reuniões do Conselho Fiscal a participação do conselheiro é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou qualquer outra forma.

Artigo 32 - De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas circunstanciadas.

Artigo 33º - Ao Conselho Fiscal compete ainda:

- I** - discutir, quando derem causa, os membros dos demais órgãos sociais;
- II** - aprovar relatórios e balancetes da Diretoria Executiva;
- III** - fazer respeitar as disposições do presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- IV** - convocar a Assembléia Geral para reforma estatutária, desde que deliberado por 2/3 dos membros.
- V** - penalizar sócios nos termos deste Estatuto;
- VI** - intervir junto da Diretoria Executiva sempre que os interesses sociais exigirem;
- VII** - deliberar em conjunto com a Diretoria sobre o requerimento de sócios na hipótese do artigo 3º, III, do presente Estatuto;
- VIII** - deliberar sobre os assuntos encaminhados pelo Presidente da Diretoria Executiva, representações e recursos dos sócios contra atos da Diretoria Executiva;
- IX** - aferir se as receitas da Sociedade foram bem arrecadadas e os gastos corretamente executados;
- X** - requisitar da Diretoria Executiva esclarecimento sobre assuntos de ordem financeira;
- XI** - convocar a Assembléia Geral Extraordinária para destituição da Diretoria Executiva.

PROCURADORIA GERAL
- 4 JUN 97 343398
LA REGISTRO

XII - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimo.

Artigo 34º - O Presidente do Conselho Fiscal não responde pessoal, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que contrair em nome da sociedade, desde que decorrentes da prática do ato regularmente aprovado, mas responde pelos prejuízos causados em virtude da prática de atos ilegais, contrários ou em desacordo com as disposições desse Estatuto.

Artigo 35º - Quanto a participação dos sócios nas reuniões e lavratura de atas, aplica-se o disposto nos artigos 24 e 25

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 36º - A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos e empossados pelo Conselho Fiscal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição; e mais 01 (um) secretário e 02 (dois) tesoureiros, cargos preenchidos por livre nomeação do presidente da Diretoria, com mandatos que exigem com o seu.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria Executiva só poderão funcionar com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) de seus membros e necessariamente com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, deliberando por maioria dos presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Secretário Geral poderão ou não ser eleitos dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

Artigo 37º - É responsabilidade e atribuição da Diretoria Executiva.

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- II - direcionar a vida social no sentido da consecução dos objetivos da Sociedade
- III - a prática de atos normais de gestão social e administrativa da Sociedade
- IV - cumprir as resoluções do Conselho Fiscal nas matérias que assim o exijam;
- V - submeter relatórios de sua gestão a apreciação do Conselho Fiscal;
- VI - aplicar as penalidades;
- VII - organizar fontes de receitas e efetuar as despesas necessárias à administração da sociedade;
- VIII - decidir sobre admissão e desligamento de sócios;
- IX - organizar e promover eventos com a classe artística para obtenção de recursos financeiros destinados a finalidade da Sociedade.

Artigo 38º - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva;

MF

- I** - representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - nomear, destituir e empossar Diretores;
- IV** - criar a seu critério novos cargos da Diretoria Executiva;
- V** - assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, além de contratos da Sociedade;
- VI** - tomar medidas urgentes que a administração social requeira e não sejam de sua atribuição, mas de toda Diretoria Executiva, "ad referendum" da mesma;
- VII** - zelar e pugnar pessoalmente pelo fiel cumprimento das responsabilidades e atribuições de sua Diretoria Executiva;
- VIII** - convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias e Ordinárias, na forma desse Estatuto;
- IX** - assinar as correspondências da Sociedade

Artigo 39º - São atribuições do Vice-Presidente

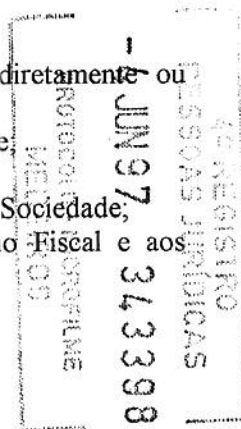
- I** - auxiliar o Presidente;
- II** - responder pelo bom andamento da secretaria da Sociedade, diretamente ou supervisionando prepostos;
- III** - assinar correspondência da Sociedade no impedimento do Presidente;
- IV** - lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- V** - fazer manter em boa guarda os livros de atas e correspondências da Sociedade;
- VI** - elaborar relatórios da Diretoria a ser encaminhados ao Conselho Fiscal e aos associados;
- VII** - substituir o Presidente, nos impedimentos;
- VIII** - supervisionar as atividades do Tesoureiro e Secretário.

Artigo 40º - São atribuições do Secretário:

- I** - auxiliar o Vice-Presidente nos serviços de rotina e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II** - responder pelo bom andamento das atividades sociais da Sociedade, diretamente ou supervisionando prepostos;
- III** - elaborar boletim social comunicativo aos sócios para divulgação de fatos relevantes;
- IV** - manter cadastro dos associados.

Artigo 41º - São atribuições do Tesoureiro:

- I** - responder pelo bom andamento da Tesouraria, diretamente ou supervisionando prepostos;
- II** - assinar cheques, em conjunto com o Presidente, recibo e quaisquer documentos, sobretudo bancários em nome da Sociedade;
- III** - manter em estabelecimento bancário o numerário disponível em aplicações financeiras;
- IV** - divulgar mensalmente o balancete financeiro;



Artigo 42º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoal, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, desde que decorrentes da prática de atos regulares de gestão administrativa, mas assumem tais responsabilidades pelos juízos que causarem a entidade, sócios, terceiros em virtude de omissão ou prática de atos ilegais, contrários ou em desacordo com as disposições dos Estatutos Sociais.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o diretor que, sem justificar, deixar de executar suas funções durante 60 (sessenta) dias, ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria.

Artigo 43º - A participação nas reuniões da Diretoria Executiva é pessoal e direta, sendo vedada a representação por procuração ou por outra forma.

Artigo 44º - De todas as reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas circunstanciadas.

Capítulo IV do Exercício Social

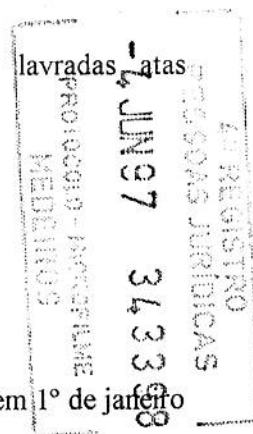
Artigo 45º - O Exercício Social terá duração de 01 (hum) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará um relatório social, administrativo, econômico e financeiro da Sociedade, relativo ao exercício findo, que será submetido a apreciação do Conselho Fiscal.

Capítulo V Da dissolução e Extinção

Artigo 46º - A Sociedade somente poderá ser extinta por deliberação final da Assembléia Geral de Dissolução e Extinção, especialmente convocada, com item único da ordem do dia.

Parágrafo Único - A Assembléia geral de Dissolução e Extinção será convocada, funcionará e deliberará de acordo com as normas estabelecidas para as Assembléias Gerais Extraordinárias, institucionais, previstas no artigo 17 a 25 desse Estatuto, funcionando em caráter permanente, até o ato final.



Artigo 47º - No caso de extinção, caberá a Assembléia Geral de Dissolução e Extinção estabelecer o modo liquidação, indicar os liquidantes, que serão sempre 03 (três) sócios participativos e o Conselho Fiscal Especial, que deverá atuar durante o período de liquidação.

Artigo 48º - Ultimada a liquidação da Sociedade, a Assembléia Geral declarará sua extinção, devendo os bens remanescentes da entidade serem doados a entidades beneficentes.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 49º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por proposta de Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios participativos, em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 50º - Os sócios não respondem pessoal, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, com ressalva à manutenção das responsabilidades de seus diretores.

Artigo 51º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de registro em Cartório competente.

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DR. MIGUEL COUTO, 44
Tel. 239-0033 - São Paulo

REGISTRO

TOTAL R\$ 10,25

No valor acima estão incluídas as custas ao Estado e as contribuições de Imposto de Renda

TESTEMUNHAS

VISTO

Mardial

VERA LUCIA ASSIS CARDIAL
OAB-SP 103.135 - CIC 144.338.868-82

São Paulo, 25 de março de 1.997

Melanie Farkas

MELANIE FARKAS
PRESIDENTE

[Handwritten signatures]

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO, EM MICROFILME, SOB O NÚMERO **343398** DO LIVRO "A" PESSOAS JURÍDICAS

São Paulo, * 4 JUN 1997

Escrevente Autorizado

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel. 239-0033 CEP 01008-010 - Centro

PRODUÇÃO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MEDIANTE MICROFILME

4.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

6 JUN 97

343398